

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo de Referência é a **Contratação da atração musical CLARA SOBRAL, para apresentação no dia 28/02/2025 no “Baile das Tradições” do Município de Ribeirão.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO E ESCOLHA DA ATRAÇÃO

A necessidade da contratação dessa atração se deve ao evento que comemora o **Baile Municipal do Município da Ribeirão**, sendo esta data parte de nosso calendário de festividades do ano de 2025.

A atração que compõe a programação da Festividade neste Município é potencialmente conhecida pelo público região, e consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, haja vista a mesma realizar diversos shows na região, O **Baile das Tradições** é um evento emblemático do município de Ribeirão, caracterizado como um **baile municipal que celebra as tradições carnavalescas**, reunindo a comunidade em uma festa que remete aos antigos bailes de carnaval, com música, dança e uma atmosfera de alegria e confraternização. A contratação da artista musical **Clara Sobral** para se apresentar no dia **28 de fevereiro de 2025. Clara Sobral**, com seu repertório que mescla influências da música popular brasileira e ritmos carnavalescos, é uma escolha ideal para um evento que celebra as tradições carnavalescas. Sua música resgata a essência dos bailes de carnaval, com marchinhas, sambas e outros ritmos que remetem à alegria e à identidade cultural do Brasil. Podemos acompanhar os sucessos de Clara no seu canal no Youtube (<https://www.youtube.com/@clarasobralcantora/videos>), também podemos seguir o dia a dia da artista em seu Instagram (<https://www.instagram.com/clarasobralcantora/>). Deve-se levar em conta também, o incentivo desta Secretaria de Cultura para a promoção do resgate a todas as datas comemorativas do município, enaltecer a identidade local, e nada melhor que uma artista que apresenta características compatíveis com o gosto popular e evento proposto, conforme documentação anexo a este Termo de Referência.

E sendo o mesmo pretendido por esta Secretaria de Cultura, pela identificação com o tipo de evento **“Baile das Tradições do Município da Ribeirão”**, e pela razoabilidade do preço apresentado pela empresa exclusiva, sendo este compatível com o tipo de show e apresentação que o artista oferece nos últimos tempos, conforme pode ser percebido na documentação anexa, bem como pela aceitabilidade da população ribeirãoense quanto a esta atração musical.

Portanto, quanto à consagração do artista pela crítica ou pela opinião pública, conforme estabelece o Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, encontra-se na documentação apresentada pela empresa exclusiva e diligenciado, tais comprovações através de matérias de

sites de internet, que divulga shows realizados, músicas, entrevistas, entre outros, que comprovam a consagração do(s) artista(s)/ grupo(s) musical(is).

Ainda a contratação do Inciso II do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de **empresário exclusivo**, como no caso específico acontece, podendo ser percebido através do contrato de exclusividade do artista com a empresa: **C. S COIMBRA NEVES ME – CNPJ: 17.475.988/0001-48**, anexo aos documentos apresentados, que seguem em anexo.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

3.1 A contratação direta da empresa **C. S COIMBRA NEVES ME – CNPJ: 17.475.988/0001-48**, se justifica por ser a mesma representante exclusiva da atração artística acima mencionada, conforme pode ser percebido no Contrato de exclusividade que seguem em anexo.

4 DO VALOR

4.1 O valor total para apresentação da Atração Musical **CLARA SOBRAL**, é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, quantia esta que será integralmente transferida para empresa contratada, conforme contrato de exclusividade em anexo.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1 O preço apresentado pela empresa exclusiva oferece compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme listado abaixo e que segue em anexo:

- *Cópia da Nota Fiscal nº. 00000221, em nome da C. S COIMBRA NEVES ME – CNPJ: 17.475.988/0001-48, referente à Apresentação Artística de Clara Sobral no Pátio de Eventos Otoni Rodrigues no município de Vitória de Santo Antão no dia 26 de junho de 2024, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);*
- *Cópia da Nota Fiscal nº. 00000211, em nome da C. S COIMBRA NEVES ME – CNPJ: 17.475.988/0001-48, referente à apresentação artística de Clara Sobral, dia 03 de agosto de 2024, por ocasião da Festa de São João da Gente da Rua Dom Expedito Lopes, Centro – Surubim/PE, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);*
- *Cópia da Nota Fiscal nº. 00000207, em nome C. S COIMBRA NEVES ME – CNPJ: 17.475.988/0001-48, referente à apresentação artística de Clara Sobral, no pátio de Eventos Otoni Rodrigues no município de Vitória de Santo Antão no dia 26 de junho de 2024, no valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).*

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicados pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Ribeirão;

- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais;
- 6.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação na contratação direta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de Ribeirão, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos.
- 7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado;

8 DA VIGÊNCIA

- 8.1 A vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria de Cultura.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até **30 dias após a apresentação do show** e apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

- 9.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.09 – SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.1302.2.58 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

11 DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO

11.1 Clube da Maçonaria, Cohab, Ribeirão/PE.

12 PENALIDADES

- 12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará IMPEDIDO de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13 DA PROGRAMAÇÃO

- 13.1 Dia: Domingo - 28/02/2025
- 13.2 Horário: 00h30min às 02h00min
- 13.3 Duração do Show: 01h30min

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 14.3 Definir como fiscal do contrato a Senhorita: Anessandra Patrícia Ferreira de Melo, lotada na diretoria de cultura.

Ribeirão/PE, 13 de fevereiro de 2025.

Alessandra Patrícia Ferreira de Melo Queiroz
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer